



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE AÇAILÂNDIA**

CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

PROCESSO N.º 3701/2024

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo cumprir os requisitos definidos no inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e assim, se destina a informar os parâmetros e elementos descritivos da licitação e contratação da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

2.1. Fundamentos decisórios

A lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, definiu de modo competente as diretrizes nacionais para o saneamento básico, conquanto tal serviço público, notadamente o abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, é essencial para a população. Há que ser absolutamente adequado, pois sua função é preservar saúde pública. É clássico e verídico que cada real investido no setor reduz quatro reais nos gastos com saúde pública.

Pois foi neste diapasão que, passados treze anos, a lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, aprimorou as diretrizes, ante todas as dificuldades encontradas pelo Poder Público no cumprimento da lei 11.445/07, reeditando as metas primordiais do denominado **Marco Regulatório do Saneamento Básico**:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

XV - seleção competitiva do prestador dos serviços; e

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Além destes princípios, o artigo 3º da lei 11.445/07, em seu inciso XV assegura que os serviços públicos de saneamento básico de interesse local são funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

O artigo 30 da Constituição Federal define ser competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, assim como, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. No art. 175, a Constituição reza que a prestação de serviços públicos incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação. No parágrafo único do artigo 175, em 1988 já se previa a necessidade de definições legais quanto aos serviços públicos. Textualmente:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Por seu turno, a lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, antecipou-se às prescrições da lei 11.445/07, bem como foi adaptada e atualizada às evoluções de qualidade do serviço público de água e esgoto trazidas pela lei nº 14.026/20, e detalhou as exigências da Constituição Federal, especificando o procedimento da delegação de uma concessão:

- I – Princípios da Concessão.
- II – Definições de adequação dos serviços públicos.
- III – Direitos e Obrigações dos Usuários.
- IV – Política Tarifária.
- V – Licitação da Concessão.
- VI – Contrato de Concessão.
- VII – Encargos do Poder Concedente.
- VIII – Encargos da Concessionária.
- IX – Atos de Intervenção.
- X – Extinção da Concessão.
- XI – Permissões
- XII – Disposições transitórias.

Como se verifica, tal aparato, legislativo e regulamentador, busca desde muitas décadas passadas propiciar o bom serviço público à população, ora alçada à condição de USUÁRIO, bem definida desde a Constituição Federal de outubro de 1988. Afinal, tal personagem é de fato o interessado, pois é ele quem faz a demanda e é ele quem paga pelo serviço recebido.

As dificuldades de Açailândia prestar diretamente um serviço adequado de água e esgoto sempre estiveram presentes, a exemplo da maior parte dos municípios brasileiros, devido a vários fatores relativos a:

- pressões de grupos políticos e econômicos,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

- leniência na cobrança das contas de fornecimento de água,
- descuido ambiental quanto ao lançamento em bruto de esgoto sanitário nos corpos d'água locais,
- protecionismo do corpo de funcionários estatutários,
- lentidão na operação dos serviços devido às obrigações licitatórias para compras de produtos e contratação de empresas auxiliares,
- lentidão na contratação de mão de obra administrativa e funcional por meio de concurso,
- responsabilidade direta por pagamento de pensões e aposentadorias dos servidores afastados,

- dificuldades de atendimento aos usuários devidas a rearranjos administrativos a cada eleição municipal,
- entraves ligados a reajustamentos de tarifas, obtenção de financiamentos para obras, reformas e melhoramentos técnicos,
- outras dificuldades típicas do setor.

O serviço público de água e esgoto é premente, contínuo e diário. Não pode ser procrastinado. O atendimento e fornecimento de água não pode ser demorado e avarias têm de ser rapidamente reparadas. O sistema tem, necessariamente, que ser economicamente equilibrado, sempre sujeito a manutenção e operação corretas.

Portanto, principalmente em cidades mais portentosas, como é Açailândia, as dificuldades apontadas se avolumam consideravelmente. Os problemas locais apresentam significativa grandeza:

- as produções dos mananciais estão insuficientes para o abastecimento, próximas do colapso;
- os poços rasos estão se esgotando;
- as bombas dos poços profundos necessitam melhor cuidado de melhoria e duplicação;
- a distribuição de água necessita ser setorizada para evitar falta d'água generalizada;
- grande parte da rede de distribuição está velha e desgastada, necessitando ser substituída;
- igualmente, as redes de coleta de esgoto não atendem adequadamente os imóveis, também carecendo de urgentes substituições e extensões;
- faltam as conclusões das obras do sistema de afastamento dos esgotos, incluindo estações elevatórias e emissários;
- as estações de tratamento de esgotos, em breve deverão ter suas capacidades ampliadas;
- rupturas de redes de água e esgotos apresentam uma frequência inadmissível;
- a receita do SAAE é insuficiente não só para a manutenção e operação dos sistemas, mas também para o fundo de pensão e aposentadoria dos servidores.
- As localidades atendidas parcialmente pela CAEMA apresentam problemas de



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

forma sistemática, com falta de fornecimento de água, deixando parte da população sem o devido serviço essencial.

2.2. Justificativa do julgamento por “técnica e preço”

A licitação por técnica e preço se verifica nos casos em que são exigidas duas propostas distintas dos licitantes, sendo uma de cunho técnico e outra de preço. Cada uma das propostas é avaliada e é considerado vencedor o licitante que obtiver a maior média de pontuação.

A Lei 8.987/1995 (Lei das Concessões) prevê em seu artigo 15, diversas hipóteses em que a melhor técnica pode ser adotada no critério no julgamento das licitações sob a égide daquela Lei.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas. (Redações dadas pela Lei nº 9.648, de 1998)

Por sua vez, a Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em vigência desde 1º de abril de 2021 e adotada por esta Municipalidade para o processamento do certame pretendido, aperfeiçoou o tratamento para os critérios de julgamento das propostas, tal como constantes nas leis anteriores.

Dentre os critérios de julgamento das propostas elencados no art. 33 da Lei 14.133/2021, encontra-se previsto o “técnica e preço”.

Nesse ponto, a Lei 14.133/21 consagra formalmente o entendimento de que a adoção do critério de técnica e preço se fundamenta nas peculiaridades do interesse administrativo a ser satisfeito.

No dizer expressivo do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho: *A combinação de critérios de preço e de técnica é uma solução cabível quando as variações de qualidade técnica, que*



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

ultrapassem o limite mínimo exigido, forem aptas a propiciar vantagens adicionais e relevantes para a Administração.

Daí se observa ser admissível a utilização da técnica e preço quando as características do caso concreto conduzirem à conclusão de ser essa a alternativa mais vantajosa, que gere um benefício significativo à Administração.

Nesse sentido, o §1º do art. 36 da Lei 14.133/21 estabelece os pressupostos para a adoção do critério de técnica e preço.

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Como se vê, a Nova Lei de Licitações adotou elenco bastante amplo para o cabimento da técnica e preço e as diversas hipóteses comportam interpretação ampliada. Cabe à autoridade competente avaliar as circunstâncias e enquadrar a hipótese adequada em vista das características da situação concreta.

O critério de técnica e preço é perfeitamente adotado quando da realização de obras e serviços especiais de engenharia, assim como nos casos em que a execução da prestação comporte variações relevantes, em que a técnica mais elaborada seja adequada a gerar efeitos e reflexos no cumprimento da obrigação contratada.

Os serviços de engenharia não comuns estão consagrados no artigo 6º, inc. XXI, "b", da Lei 14.133/2021, que define como serviço especial de engenharia: aquele que, por sua



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia, o qual corresponde a todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

A concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pretendida por esta Administração Municipal compreende a elaboração de projetos multidisciplinares, a execução de obras vultosas, a operação de serviços que exigem alta responsabilidade para gerarem produtos inócuos à saúde pública e ao meio ambiente, trato direto com a população e substantivos investimentos financeiros.

Os serviços públicos de saneamento básico, quais sejam, abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, são essenciais para a promoção dos direitos constitucionais, garantindo a qualidade de vida e promoção da saúde aos indivíduos, bem como a preservação do meio ambiente.

É dever do Poder Público efetivar ações para a melhoria das condições de saneamento (art. 23, IX, CF), a garantia da saúde (art. 196, caput, CF) e a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF).

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, impõem o dever ao Poder Público de ofertar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de modo eficiente, adequado e satisfatório, em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários.

Por sua vez, as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico, promovidas pela Lei nº 14.026/2020, buscam suprir o atual déficit de atendimento dos serviços de saneamento básico. O desenho traçado pelo novo diploma assume como premissa a necessidade de promover segurança jurídica, condições competitivas entre as empresas e regulação adequada para o desenvolvimento do setor. Com isso, objetiva melhorar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e garantir, até 31 de dezembro de 2033, o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) com coleta e tratamento de esgotos (caput dos arts. 10-B e 11-B, da Lei n. 11.445/2007).

Quando da análise das diversas modelagens de contratação disponíveis para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ficou evidente que a mais adequada para o Município seria a outorga de concessão desses serviços, com o critério de julgamento de técnica e preço, a partir das seguintes premissas:

- 1) efetivação de elevados investimentos, que serão revertidos em prol do patrimônio público e da coletividade;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

- 2) adequação e modernização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Açailândia;
- 3) regularização das ações necessárias, sem prejuízo das alterações posteriores;
- 4) efetivação da política municipal de saneamento básico e, conseqüentemente, do plano de investimentos visando a eficiência dos serviços;
- 5) seleção de empresas que tenham domínio e expertise técnica que assegurem a implementação de soluções competitivas no processo licitatório.

Tenha-se presente que o serviço de abastecimento de água potável é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição. Já o serviço de esgotamento sanitário é composto pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Os serviços de saneamento básico apresentam peculiaridades e diferenciações de acordo com cada realidade local.

Impende salientar que, infelizmente, em Açailândia haverá a necessidade de grandes ampliações dos sistemas de água e esgoto para devido cumprimento das metas estabelecidas no marco legal do saneamento básico; além de que, conforme projeções, nos 35 anos previstos para a concessão em pauta.

A adoção do critério de julgamento pela técnica e preço foi criteriosamente estudada pela Administração Municipal em razão das peculiaridades técnicas, financeiras e jurídicas que envolvem a concessão dos serviços públicos, estimada para um prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

Com efeito, o julgamento por técnica e preço envolve a conjugação do melhor projeto quanto ao modo de execução das atividades, infraestruturas e instalações dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Por fim, cumpre informar que, diante do critério de julgamento adotado, qual seja, técnica e preço, objetivando afastar qualquer tipo de falta de clareza, os critérios para pontuação e formulação das propostas técnicas no Anexo 6 – Critérios de Julgamento, foram cuidadosamente revisados e adequados pela Administração Municipal, à luz dos princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade e da finalidade, de modo a atender ao estabelecido no artigo 37 da Lei 14.133/2021.

A proporção de ponderação das notas foi mantida como sendo de 70% para a técnica e 30% para o preço, considerando a relevância atribuída à qualidade almejada para a prestação do serviço, tendo em vista que as tarifas praticadas atualmente são bastante



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

reduzidas, em comparação com aquelas praticadas pela CAEMA na região.

2.3. Pontuação de notas técnicas.

Ao se decidir pelo julgamento do tipo técnica e preço, fica estabelecido o objetivo de a Administração selecionar licitante, empresa, ou consórcio de empresas, efetivamente capacitada para estabelecer plano de trabalho adequado; desenvolver projetos de engenharia; executar obras e montagens de engenharia; promover reformas, consertos e modernizações das diversas unidades componentes dos sistemas; proceder a serviços de manutenção das unidades; operar as unidades do Sistema de Abastecimento da Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário; e gerir o empreendimento.

Pressupõe-se que os licitantes, em certame competitivo, possam organizar suas propostas técnicas com as peculiaridades das próprias expertises, exibindo “*soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação*”, como define o inciso V do §1º do artigo 36 da lei 14.133/21.

O Plano Municipal de Saneamento Básico, em conjunto com o Plano de Negócios Referencial desenvolvido pelo SAAE contém absolutamente todas as informações necessárias para as tarefas a serem realizadas pelos licitantes.

Ademais, o edital de concorrência e anexos encontram-se fundamentalmente de acordo com as leis federais 14.133/21, 8.987/95 e 11.445/07. Portanto, em casos de necessidade de informações complementares, os textos legais suprirão as lacunas.

Nesta licitação, serão adotados os seguintes critérios para julgamento das Propostas Técnicas:

Julgamento Técnico – Tabela 1

Item	Quesito a ser ponderado nas exposições dos licitantes em suas Propostas Técnicas	Peso do Quesito	Pontuação Avaliação (Tabela 2)	Nota Técnica do Quesito
		(A)	(B)	(A) x (B)
1	Conhecimento da situação atual do serviço As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de domínio que revelarem na abordagem dos tópicos, com ênfase na correta identificação e caracterização da situação atual do serviço. Deverão ser considerados o sistema físico de abastecimento de água, o sistema físico de esgotamento sanitário, a operação, e a manutenção	0,15		
2	Identificação dos problemas críticos As LICITANTES serão avaliadas em função da correta identificação e caracterização de todos os problemas críticos, distinguindo aqueles que demandam soluções de curto prazo daqueles que podem ter a sua solução em médio prazo.	0,1		



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

3	Estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humano, Quadro de cargos/funções e quantidade de funcionários previstos em cada atribuição e respectivo organograma, com descritivo das funções. Quesito necessário à avaliação dos propósitos operacionais do licitante	0,1		
4	Plano de Trabalho com as ações e obras para melhorias operacionais e de ampliação, para atendimento às metas estabelecidas no EDITAL e ANEXOS dos Sistemas de Abastecimento (SAA) e Sistema de Esgotamento sanitário (SES). As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com planejamento de todas as ações incluindo as obras necessárias para atender as metas estabelecidas no EDITAL e ANEXOS. O plano de trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.	0,1		
5	Descrição das atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA A LICITANTE deverá descrever as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período de CONCESSÃO. Será avaliada a qualidade técnica da metodologia e a coerência com os demais tópicos da proposta e com o EDITAL e ANEXOS.	0,1		
6	Equipamentos e tecnologias a serem utilizadas, Metodologia de Manutenção dos bens, máquinas, veículos e demais equipamentos necessários à concessão objetivando o exame da proficiência do licitante em realização de trabalhos rotineiros de saneamento básico.	0,05		
7	Impacto Ambiental Os quesitos mínimos a serem avaliados serão: I. Programa de Educação Ambiental; II. Programa de Controle Ambiental das Obras; III. Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil; IV. Programa de Gestão de Processos Erosivos; V. Programa de Supressão Vegetal; VI. Programa de Monitoramento; VII. Elaboração/Revisão da Outorga; VIII. Execução de atividades e ações do Comitê de Bacia Hidrográfica; IX. Execução das atividades para recuperação das áreas degradadas nas bacias hidrográficas no perímetro urbano.	0,1		
8	A Gestão do Sistema de Água e Gestão do Sistema de Esgoto e Comercialização dos Serviços. A LICITANTE deverá descrever sobre, programas, procedimentos e a gestão dos sistemas SAA e SES e sobre o sistema comercial a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período de CONCESSÃO. Será avaliada a qualidade técnica da metodologia e a coerência com os demais tópicos da proposta e com o EDITAL e ANEXOS.	0,15		
9	O Atendimento ao Público e Prestação de Serviços e a Gestão dos Recursos Humanos A LICITANTE deverá descrever sobre os atendimentos que serão realizados, e a gestão dos recursos humanos dos sistemas SAA e SES a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período de CONCESSÃO. Será avaliada a qualidade técnica da metodologia e a coerência com os demais tópicos da proposta e com o EDITAL e ANEXOS.	0,1		
10	Serviços de apoio (informações e diligências cabíveis) ao Poder Concedente em processos administrativos e judiciais concernentes ao serviço público.	0,05		
	TOTAIS	1		



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Para cada item, o licitante deverá apresentar sua proposição de atendimento ao quesito, abrangendo:

Julgamento Técnico – Tabela 2

ABORDAGEM NO QUESITO DA TABELA 1	PONTUAÇÃO DE AVALIAÇÃO			
	ATENDE INSATISFA TORIAMENTE	ATENDE SATISFATÓ RIAMENTE	SUPERA AS EXPECTA TIVAS	PONTOS
· Conhecimento do quesito ou do objeto (Relevância no contexto da concessão, descritivo da situação em Açailândia, outras abordagens a critério do licitante)	0,1 A 2,0	2,1 A 3,0	3,1 A 4,0	
· Análise técnica do trabalho a aplicar (Relevância no contexto da concessão, metodologia e programa de trabalho, outras abordagens a critério do licitante)	0,1 A 1,0	1,1 A 2,0	2,1 A 3,0	
· Tecnologia recomendada (Disponibilidade no mercado de máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra a empregar, outras abordagens a critério do licitante)	0,1 A 0,5	0,6 A 1,0	1,1 A 2,0	
· Dificuldades esperadas na solução (Métodos construtivos, peculiaridades locais para execução, outras abordagens a critério do licitante)	0,1 A 0,2	0,3 A 0,4	0,5	
· Expectativas de sucesso (Descritivo das funções técnicas e equipes técnicas a alocar em cada unidade a ser construída/reformada, outras abordagens)	0,1 A 0,2	0,3 A 0,4	0,5	
PONTUAÇÃO TOTAL (MÁXIMA=10,0)	X	X	X	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

2.4. Previsões populacionais.

Considera-se que os bancos de fomento, principalmente a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, utilizam sistematicamente os dados divulgados pelo IBGE. Neste caso, recomenda-se adotar tais dados.

Utilizando os dados publicados pelo IBGE no Censo de 2022, que apontam a população de Açailândia é de 106.550 habitantes.

A Administração optou pelo uso dos dados oficiais do IBGE, expandindo-os até o ano de 2058, ora previsto para o término da concessão em pauta.

PROJEÇÃO POPULACIONAL URBANA PARA AÇAILÂNDIA NO PERÍODO DA CONCESSÃO Censo IBGE 2022: 106.550 hab.

ANO	POPULAÇÃO hab	ANO	POPULAÇÃO hab	ANO	POPULAÇÃO hab	ANO	POPULAÇÃO hab
2022	106.550	2032	108.711	2042	110.915	2052	113.164
2023	106.764	2033	108.929	2043	111.138	2053	113.391
2024	106.979	2034	109.148	2044	111.361	2054	113.619
2025	107.194	2035	109.367	2045	111.585	2055	113.847
2026	107.409	2036	109.587	2046	111.809	2056	114.076
2027	107.625	2037	109.807	2047	112.034	2057	114.305
2028	107.841	2038	110.028	2048	112.259	2058	114.535
2029	108.058	2039	110.249	2049	112.485		
2030	108.275	2040	110.471	2050	112.711		
2031	108.493	2041	110.693	2051	112.937		

2.5. Ajustes das previsões de investimentos

Considerando que os custos de investimentos em reformas, melhorias, ampliação, manutenção e operação de sistemas de saneamento básico são proporcionais à população a ser atendida, pode-se adotar os valores indicados no PMSB e plano de negócios referencial, como base para as propostas a serem apresentadas na licitação.

No quadro de estimativas de investimentos apresentado neste edital, foram adotados os valores constantes no plano de negócios referencial com a correção do valor absoluto e para maior clareza, o quadro de estimativa de valores dos investimentos passa a ser o seguinte:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

INVESTIMENTOS EM OBRAS EM 35 ANOS
Ampliação, melhoria, manutenção e BDI

INVESTIMENTOS	VALOR TOTAL (R\$)
Abastecimento de Água	113.000.000,00
Esgotamento Sanitário	231.500.000,00
Outros Serviços	18.032.112,34
INVESTIMENTOS TOTAIS	362.532.112,34

2.6. Estudo de Viabilidade/Plano de Negócios Referencial.

A lei 11.445/07 reza a validade do **contrato** futuro, decorrente da licitação, como segue:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.

No PMSB, a viabilidade do empreendimento foi analisada quanto à capacidade de o Prestador de Serviços cobrir os custos necessários à recapacitação do serviço público, com as tarifas vigentes no SAAE, além de outros elementos financeiros que podem ser consultados no plano de negócios referencial.

Assim, o plano de negócios referencial apresenta as seguintes conclusões:

“O referencial de negócio demonstra a viabilidade do processo de concessão a longo prazo, por isso a necessidade de um ordenamento jurídico preciso, boa confiabilidade nas duas partes poder concedente e concessionária, para cumprimento dos prazos e implantação das metas do PMSB e do novo marco sanitário.”

Vê-se que é substancial o aporte de capital necessário à adequação legal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conduzindo o Poder Executivo Municipal à decisão de proceder à concessão dos serviços à iniciativa privada, com obrigatoriedade de execução das obras e instalações por sua conta e risco, fazendo jus à remuneração tarifária no prazo de 35 anos, ao término do qual todos os bens corpóreos



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

reverterão ao Município. De acordo com o artigo 18 da Lei 14.133/21, passa-se a estabelecer a referência do procedimento aqui posto a termo.

Saliente-se que, conforme diretrizes impostas no Anexo 5 do Edital, será exigido que os licitantes que apresentem nas respectivas Propostas Comerciais seus próprios PLANOS DE NEGÓCIO, e demonstrem que suas premissas, se corretas, oferecem uma Taxa Interna de Retorno (TIR) capaz de sustentar a assunção das obrigações da concessão.

O Plano de Negócio, é apresentado em anexo.

2.7. Publicidade do procedimento licitatório.

Repete-se exigência da lei 11.445/07:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.

Audiências Públicas e Lei Autorizativa.

A Administração procederá à publicidade requerida pelo artigo 11, inciso IV da lei 11.445/07, com a realização de audiência pública a ter seu aviso publicado conforme determina a lei, e que fará parte do processo administrativo.

2.8. Metas de desempenho.

As metas de desempenho da futura concessionária deverão obedecer às imposições do artigo 11-B da lei 11.445/07, introduzido pela lei 14.026/20:

Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

Sob tal diretriz, os licitantes deverão prever em seus cronogramas e planos de negócio as metas, limitadas às seguintes datas máximas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

DESEMPENHO	METAS	ÍNDICES DE PROGRESSO
1. Universalização do atendimento (água/esgoto)	31/12/2033	Vegetativo médio: 11,69 % a.a.
2. Melhoria dos processos de tratamento		
2.1. Água	31/12/2032	Crescente à razão de 10 % a.a.
2.2. Esgoto	31/12/2033	Crescente à razão de 10 % a.a.
3. Não intermitência de abastecimento de água	31/12/2028	Decrescente à razão de 10 % a.a.
4. Redução de perdas		
4.1. Até 35%	31/12/2031	Decrescente à razão de 10% a.a.
4.2. Até 25%	31/12/2032	Decrescente à razão de 10% a.a.
4.3. Até 20%	31/12/2033	Decrescente à razão de 5% a.a.
<i>Fiscalização permanente da entidade reguladora</i>		

2.9. Demonstração de Qualificação Técnica

A Lei 14.133/21 estabelece:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

(...)

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

(...)

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

(...)

§ 10. *Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:*

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. *Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.*

(...)

Tomando como diretriz os artigos 3º-A e 3º-B da lei 11.445/07, modificada pela lei 14.026/20, temos os seguintes componentes dos sistemas de água e esgoto:

Art. 3º-A. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

- I - reservação de água bruta;*
- II - captação de água bruta;*
- III - adução de água bruta;*
- IV - tratamento de água bruta;*
- V - adução de água tratada; e*
- VI - reservação de água tratada.*

Art. 3º-B. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

- I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;*
- II - transporte dos esgotos sanitários;*
- III - tratamento dos esgotos sanitários; e*
- IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.*

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária.

O PMSB e o plano de negócios referencial apresentam o descritivo de todas as atividades previstas em lei.

Tais requisitos são essencialmente técnicos. Todo e qualquer plano, estudo, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, obras civis, montagens elétricas, montagens mecânicas, manutenção, operação e tratamentos químicos e bioquímicos de água e esgoto, assim como administração do conglomerado, inclusive atendimento e cobrança ao público usuário, terão como fundamento a demanda por água e o correspondente descarte na forma de esgoto. Portanto, a principal unidade que define a dimensão – e complexidade – dos serviços públicos em pauta, é a POPULAÇÃO. Simples assim, podendo-se medir também pelas estimativas de CONSUMO e DESCARTE em vazão, e ainda pela quantidade de economias (domicílios tarifados).

A concessionária tem por obrigação atender o público usuário até o final do prazo contratual. Portanto, a previsão de capacitação técnica deverá se reportar, rigorosamente, à população prevista para o fim de plano. Corroborando esta assertiva, a necessidade indenizatória prevista no artigo 36 da lei 8.987/95, em que estão citados os requisitos de continuidade e atualidade do serviço concedido:

Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido. [grifo nosso]

Observe-se que, conforme analisado no item 2.4, está adotado o IBGE como fonte de previsões populacionais.

O Termo de Referência, requer as exigências de atestação, à luz do preconizado no art. 61, §1º da Lei 14.133/21, com a seguinte composição:

Prova da LICITANTE possuir no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega dos DOCUMENTOS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, que demonstrem a sua Responsabilidade Técnica pela Gestão dos Serviços relativos à Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com as seguintes características mínimas:

- a) Captação com produção (somatória das vazões) de no mínimo 180,00 l/s.
- b) Adução de Água Bruta ou Tratada, que contenha pelo menos uma Estação Elevatória com potência instalada igual ou superior a 75 (Cinquenta) CV; integralizada por um ou mais conjuntos de bombeamento - e linha adutora de diâmetro mínimo de Ø 200 mm e extensão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

mínima de 2.325 metros;

- c) Distribuição de Água Tratada que contenha, no mínimo de 15.000 ligações domiciliares de água hidrometradas sendo executadas no mínimo 1.000 ligações pelo método não destrutivo.
- d) Reservatórios Elevados REL com volume mínimo de 500 m³ e Apoiados RAP de 2.750 m³.
- e) Rede de distribuição de água tratada com extensão mínima de 160 km variando nos diâmetros de 50 mm a 300 mm e 50 km de redes coletoras de esgotos nos diâmetros de 150 a 300 mm,
- f) Elevatória de Esgotos no mínimo 1 unidades.
- g) Sistema de Coleta de Esgotos Sanitários que atenda no mínimo 50.000 hab e disponha, além da rede coletora, de interceptores, coletores tronco, e ligações de esgotos, sendo executadas no mínimo 300 ligações pelo método não destrutivo.
- h) Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários com vazão de tratamento de mínimo de no mínimo 10,00 l/s. e emissário com extensão mínima de 240 metros com diâmetro mínimo de 200 mm.
- i) Leitura de Hidrômetros e Entrega das Contas de Água e de Esgotos, incluindo o Processamento Eletrônico das Atividades Inerentes que atenda no mínimo 50.000 hab;
- j) Serviço Informatizado de Atendimento ao Público Usuário de Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, que atenda no mínimo 50.000 hab;.

Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional da LICITANTE, exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do empreendimento, comprovando que a LICITANTE executou obras e serviços com as características mínimas exigidas no subitem acima, letras “a” até “j”

A abordagem acerca das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo deve ser empreendida no campo da discricionariedade e caso concreto da Administração, com verificação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de se constatar que os mesmos mostram-se adequados ao preceito contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo o qual somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia mínima suficiente do cumprimento das obrigações pelo contratado.

A relevância dos itens indicados se justifica pela necessária aplicação dos artigos 3ºA e 3ºB da lei 11.445/07, alterada pela lei 14.026/20. Assim, foram consideradas como “parcelas de maior relevância” os itens que representam o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

para a sua perfeita execução, sendo de suma importância para o resultado almejado pela concessão.

As características de complexidade e dimensões estão apresentadas no PMSB e plano de negócios referencial, anexos a este Edital.

O assentamento de redes poderá ser certificado, tanto por método não destrutivo, quanto por método “*cut-and-cover*” (valas a céu aberto).

Considerando que o artigo 67, § 1º, da Lei 14.133/21, oferece alternativamente restrição dos atestados quanto a parcelas de maior relevância OU valor significativo, a Administração adotou nesta licitação o critério de maior relevância, ainda que os valores estimados no PMSB sejam significativos, não só em valor comparativo, mas, principalmente em valor absoluto, como se vê nos itens, abaixo.

Considera-se relevância técnica a composição indicada nos artigos 3ºA e 3ºB da Lei 11.445/07

Resumo dos investimentos para o Sistema de Abastecimento de Água, plano de negócios referencial, dos investimentos no setor:

- Novas Infraestruturas (ETAS, poços e reservatórios): 30,0%;
- Adução (linhas de recalque e elevatórias): 15,4%;
- Setorização e redes de distribuição: 18,6%;
- Ligações de água e hidrômetros: 36,0%.

Resumo dos investimentos para o Sistema de Esgotamento Sanitário, plano de negócios referencial, dos investimentos no setor:

- Afastamento de Esgoto: 38,8%;
- Tratamento de Esgoto: 61,2%.

O concessionário que vier a ser contratado deverá assumir as suas operações imediatamente após o contrato.

Todos os itens de exigência nos atestados são compatíveis com as soluções e quantitativos indicados no PMSB de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Açailândia, base técnica desta licitação.

Não haverá restrições quanto à época ou valor monetário dos contratos geradores dos atestados apresentados.

Serão aceitos atestados que englobem mais de um item exigido no edital, no entanto, cada um dos atestados deverá se referir a um único contrato, diante das características de complexidade, dimensões e relevância técnica.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Não haverá restrições quanto a atestados emitidos em nome de empresa controlada ou controladora das licitantes.

2.10. Passivo Ambiental

Informa-se que atualmente não há qualquer passivo ambiental. Não obstante, tais riscos, pretéritos a esta licitação, caberão ser solucionados pelo Poder Concedente.

2.11. Ajustes na Matriz de Riscos

A matriz de riscos fica estabelecida como linha geral em que os riscos contratuais serão assumidos pelas partes, como segue:

Permanecem sob a responsabilidade do Poder Concedente as seguintes conjunturas:

- 1) Decisão judicial, arbitral ou administrativa que impacte a receita da concessionária.
- 2) Modificação unilateral das normas contratuais pelo Poder Concedente capaz de interferir nos custos e preços contratados.
- 3) Descumprimento pelo Poder Concedente das obrigações contratuais, capaz de impactar a receita da concessionária.
- 4) Discrepância superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, na população oficial indicada pelo IBGE ano a ano, em relação à estimativa adotada no edital.
- 5) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393, § único, do Código Civil: “O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”.
- 6) Alteração do ônus da outorga, ou da remuneração da Agência Reguladora.
- 7) Criação ou alteração de alíquotas de impostos, taxas e emolumentos.
- 8) Passivo ambiental existente anterior à Concessão, inclusive se for autuado após o contrato.
- 9) Passivos contratuais, fiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários e outros imputáveis à administração dos serviços de água e esgoto anteriores à Concessão.
- 10) Atrasos de execução decorrentes de morosidade na aprovação técnica e/ou ambiental das intervenções contratuais, desde que não se caracterize negligência da Concessionária no fornecimento de informações protocolares nos processos pertinentes, observando-se que os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos da Lei 14.133/21 terão prioridade de solicitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) onde



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

a tramitação deverá ser orientada pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

11) Permanecem sob responsabilidade do Poder Concedente, os atrasos em diligências próprias do Poder Executivo em obtenção do licenciamento ambiental e na realização de desapropriações.

12) Os “fatos do príncipe” serão de responsabilidade do Poder Concedente

13) Com exceção dos riscos atribuídos no item ao Poder Público, a Concessionária, a partir da assunção dos serviços ora contratados, passará a ser responsável por todos os riscos inerentes à prestação dos serviços públicos, com as características definidas neste contrato, no edital da licitação e nos seus anexos, e nas propostas do licitante vencedor, integrantes do contrato de concessão.

2.12. Ajustes nos critérios da Nota de Preços

A remuneração da concessionária será feita através da aplicação do Fator K, multiplicador aplicado à Estrutura Tarifária Proposta no edital. Portanto a Nota Técnica será estabelecida por:

$NP(i) = 10 \times [K(0) \div K(i)]$, onde:

$NP(i)$ = Nota de Preço do licitante (i)

$K(0)$ = Menor Fator K oferecido no certame

$K(i)$ = Fator K oferecido pelo licitante (i)

O Fator K deverá ser calculado até a quarta casa decimal, sem arredondamentos para mais ou para menos.

Observações:

1) Apesar de os investimentos na restauração do SAA e do SES, necessários ao serviço adequado, influírem diretamente nas tarifas a serem oferecidas pelo licitante, a classificação somente ocorrerá no caso de $0,7500 \geq K(i) \leq 1,0000$ (Ver §4º do artigo 59 da lei 14.133/21).

2) Entretanto, a estimativa orçamentária dos investimentos deverá ser compatível com as propostas técnicas respectivas, sob pena de invalidação da proposta comercial.

2.13. Gradação de multas por infrações contratuais

A fiscalização da prestação dos serviços concedidos caberá à Agência Reguladora, entidade autárquica com autonomia técnica e independência financeira, constituída pela Lei Municipal nº 701/2023.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

A Fiscalização deverá seguir a regulamentação imposta pelos seguintes documentos:

- Contrato da concessão;
- Regulamento dos serviços;
- Regulamento da concessão;
- Proposta Técnica apresentada pela licitante vencedora da licitação;
- Proposta Comercial apresentada pela licitante vencedora da licitação;
- Diplomas complementares, a saber:
 - ✓ Normas Técnicas da ABNT;
 - ✓ Legislação afeta às concessões de água e esgoto;
 - ✓ Eventuais termos aditivos do contrato e dos regulamentos.

O princípio adotado é o da boa fé, como definido na Lei 8.987/95 – Concessões de Saneamento:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,**
 - II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.**
- [grifo nosso].**

Conseqüentemente, é de se esperar uma convivência pacífica entre as partes envolvidas na regulamentação: o Poder Concedente, a Concessionária e os Usuários, coordenados pela Agência Reguladora, a qual exercerá a Fiscalização sob as diretrizes componentes da já citada regulamentação, da qual o Contrato é o instrumento preponderante a ser seguido (ver cláusulas 8ª, 9ª e 10, do Anexo 1 do Edital).

Na cláusula 8ª estão previstos os deveres e direitos da Concessionária. São 28 itens, aqui agrupados segundo os escopos na prestação dos serviços:

- a) Aspectos gerais;
- b) Aspectos técnicos;
- c) Aspectos financeiros;
- d) Aspectos operacionais;
- e) Aspectos burocráticos;
- f) Aspectos ambientais;
- g) Aspectos sociais e pedagógicos;
- h) Aspectos legais e tributários.

Na cláusula 9ª estão detalhados os procedimentos técnicos a serem seguidos nos trabalhos de engenharia sanitária (projetos, obras, montagens, manutenção e operação dos sistemas de água e esgoto), postulando:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

- a) Responsabilidade Técnica;
- b) Escopo e conteúdo dos projetos integrados;
- c) Princípios para execução das obras;
- d) Princípios e obrigações da Fiscalização;
- e) Normas para recebimento e eventuais refazimentos.

Na cláusula 10 estão definidas as sanções e critérios de gradação de multas:

- a) Penalidades:
 - a.1. Advertência;
 - a.2. Multa;
 - a.3. Suspensão de participação em licitação;
 - a.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - a.5. Caducidade do contrato.

Via de regra, a ADVERTÊNCIA formal acontece por discórdia em algum ato de execução ou conclusão inadequada de serviços isolados.

Após a ampla defesa e contraditório da parte infratora, se não houver acordo, a ARSAN poderá aplicar a MULTA, com a gradação estabelecida em ato regulamentador, passando a haver a ampla defesa e o contraditório relativo à multa propriamente dita. O desenlace poderá ocorrer através de sentença arbitral ou judicial.

A inadimplência não solucionada resultará na SEVERA aplicação das penalidades conducentes à CADUCIDADE DO CONTRATO.

Adota-se a seguinte tabela de multas máximas plausíveis:

GRADAÇÃO DE MULTAS – APÓS ADVERTÊNCIA

ITEM NÃO ATENDIDO	PRAZO PARA PAGAMENTO (DIAS)	VALOR (R\$) *
01) Recursos financeiros para prestação dos serviços	30	1.000.000,00
02) Monitoramento das condições sanitárias da água e efluentes	Imediato	500.000,00
03) Colaboração em casos de calamidade e emergência	Imediato	500.000,00
04) Controle de subcontratados	10	400.000,00
05) Comunicados de contaminações à autoridade ambiental	Imediato	300.000,00
06) Apólices de seguros dos bens	15	300.000,00
07) Documentação técnica, operacional e financeira	30	150.000,00
08) Descumprimento a itens gerais do Contrato/Regulamento	10	100.000,00
09) Adequação do serviço público	30	50.000,00
10) Registro atualizado do inventário de bens	15	50.000,00
11) Permissão de acesso à fiscalização	Imediato	50.000,00
12) Prestação de garantias contratuais	10	50.000,00
13) Entrega de relatórios de acompanhamento dos serviços	15	30.000,00
14) Informações regulamentadas à Agência	30	20.000,00
15) Pagamento do ônus da Outorga à Prefeitura	Imediato	20.000,00
16) Pagamento da remuneração da Agência Reguladora	Imediato	20.000,00
17) Diligências falhas na obtenção de licenças ambientais	15	15.000,00
18) Informações de interrupção aos usuários	10	10.000,00
19) Atendimento à Fiscalização	10	1.000,00
20) Não reparações após pagamentos de usuários	10	700,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

21) Instruções aos usuários sobre fruição dos serviços	30	500,00
--	----	--------

(*) Valor repetido na(s) reincidência(s).

2.14. Valoração de garantias e capacidade financeira dos licitantes

Nesta revisão do Termo de Garantia procede-se à verificação de valoração das garantias exigidas da capacidade financeira dos licitantes.

a) Valor do Contrato

A atualização dos valores orçados no plano de negócios referencial, conforme item 2.5 deste Termo de Referência, resultando no quadro seguinte.

INVESTIMENTOS EM OBRAS EM 35 ANOS

INVESTIMENTOS	VALOR TOTAL (R\$)
Abastecimento de Água	113.000.000,00
Esgotamento Sanitário	231.500.000,00
Outros Serviços	18.032.112,34
INVESTIMENTOS TOTAIS	362.532.112,34

O valor atual do contrato, é de R\$ 362.532.112,34 (trezentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e doze reais e trinta e quatro centavos).

Metas para o Sistema de Abastecimento de Água

DESCRIÇÃO	TOTAL
Universalização da micro medição	R\$ 20.000.000,00
Perfuração de poços	R\$ 4.000.000,00
Recuperação das margens dos rios e afluentes	R\$ 13.000.000,00
Revitalização das redes existentes	
Implantação de redes de abastecimento de água na Zona Urbana	R\$ 20.000.000,00
Implantação de redes de abastecimento de água na Zona Rural	R\$ 14.000.000,00
Reservatórios de água potável	R\$ 15.000.000,00
Regulação de ligações clandestinas	R\$ 7.000.000,00
Captação de água de fontes superficiais com ETA	R\$ 20.000.000,00
Total	R\$ 113.000.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Metas para o Sistema de Esgotamento Sanitário

DESCRIÇÃO	QUANT.	VAL. UNIT.	TOTAL
• Implantação do sistema de tratamento de esgotos, dinâmicos e estáticos, conforme estudos de viabilidade realizados que atenda à todo o município.	1		
• Atingir 100% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto na área com viabilidade de uso de ETE;	1	R\$ 200.000.000,00	R\$ 200.000.000,00
• Atingir 100% o atendimento por soluções estáticas de esgotamento sanitário na zona rural do município;	1		
• Manter em 100% o índice de atendimento com sistema de	1		
esgotamento sanitário adequado a zona habitacional indicada;	1	R\$ 31.500.000,00	R\$ 31.500.000,00
TOTAL			R\$ 231.500.000,00

Outros Serviços

DESCRIÇÃO	QUANT.	VAL. UNIT.	TOTAL
Estudos e análises técnicas e projetos	1	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
Outros serviços (Controle de Perdas, etc)	1	R\$ 14.032.112,34	R\$ 14.032.112,34
TOTAL			R\$ 18.032.112,34

3. DEFINIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. Objeto e natureza

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, consoante as seguintes diretrizes:

- Constituição Federal, particularmente em seus artigos 30 e 175;
- Lei Orgânica do Município de Açailândia;
- Lei Federal n.º 14.133/21 – Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Municipal n.º 701/23 e demais Leis Municipais atinentes à matéria;
- Lei Federal n.º 8.987/95 – Regime de Concessão de Serviços Públicos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

- Lei Federal n.º 9.074/95 – Normas para Outorga de Concessões de Serviços Públicos;
- Lei Federal n.º 11.445/07 atualizada pela Lei 14.026/20 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

3.2. Quantitativos de referência

Salvo em casos específicos constantes deste Termo de Referência e do Edital e demais anexos, as obras e instalações atenderão às seguintes populações:

- População de início de plano (ano 1): 106.979 habitantes, aproximadamente.
- População de final de plano (ano 35): 114.535 habitantes, aproximadamente.

3.3. Prazo da Concessão

35 (trinta e cinco) anos, sem prorrogação.

3.4. Condição Especial

- Poderão concorrer empresas isoladas, ou em consórcios, para complementos de experiências e capacitação financeira.
- O licitante vencedor do certame deverá constituir uma sociedade anônima fechada, com sede em Açailândia, tendo o propósito específico de exercer a concessão dos serviços públicos de água e esgoto, com financiamento total das reformas e obras novas, no prazo de 35 anos, quando então todos os bens corpóreos componentes dos sistemas serão revertidos ao Poder Concedente.

4. ESTUDO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

O referencial para a licitação é o PMSB e o plano de negócio referencial, anexo a este Termo de Referência, do qual faz parte integrante, independentemente de transcrição, o qual contém:

- Apresentação
- Plano de Desenvolvimento dos Trabalhos
- Caracterização do Município de Açailândia
- Estudo Populacional
- Estudo de Demandas
- Descrição do Sistema de Abastecimento de Água (SAA)
- Descrição do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)
- Descrição do SAA e do SES nos Distritos
- Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água
- Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário
- Estudo Econômico das Intervenções Propostas para o SAA
- Estudo Econômico das Intervenções Propostas para o SES
- Anexos .



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

5. COMPOSIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA – 35 ANOS

- Obtenção e alocação de recursos financeiros para a concessão dos Sistemas de Água e Esgoto;
- Elaboração de projetos de engenharia dos Sistemas de Água e Esgoto;
- Execução de obras e montagens elétricas e mecânicas dos Sistemas de Água e Esgoto;
- Operação e manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto;
- Administração do serviço público dos Sistemas de Água e Esgoto;
- Remuneração através de tarifas cobradas diretamente aos usuários, e
- Responsabilidade pela adequação legal da prestação do serviço público.

6. REQUISITOS DA LICITAÇÃO E CONTRATO

A modalidade da licitação será “Concorrência”, para Concessão de Serviços Públicos, que abrangerá a composição indicada no item 5 e a contratação se processará consoante a lei 14.133/21.

Considera-se adequada a adoção da lei 14.133/21 pelos seguintes motivos:

- Os conceitos e princípios da vigente lei 8.666/93 estão fundamentalmente mantidos na lei 14.133/21, onde são aprimorados os procedimentos e melhor estabelecidos valores e prazos em confronto com parâmetros atuais dos negócios da Administração.
- O prazo previsto para a concessão em pauta é de 35 (trinta e cinco) anos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado com subsídios das leis 8.987/95, 9.074/95 e 11.445/07 com as modificações introduzidas pela lei 14.026/00, sendo exigência tácita as prescrições das normas técnicas brasileiras e as posturas do currículo do ensino superior de engenharia (civil, mecânica, eletricidade, química, saneamento e outras especialidades correlatas).

8. MODELO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Regulação e Fiscalização do cumprimento do contrato de concessão serão exercidas pela Agência Reguladora, autarquia municipal a ser devidamente incumbida destas funções por Lei Municipal, seguindo as prescrições dos artigos 21 a 27 da Lei Federal 11.445/07.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

9. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A receita da concessionária deverá ser calculada com uso da estrutura tarifária constante de sua Proposta Comercial, aplicada às medições mensais em hidrômetros, do abastecimento de água e consequente esgotamento sanitário, devendo ser estipulados valores máximos para as classes e tipos de consumo, devendo ser observado o item 2 da Minuta de Contrato.

9.2. A Concessionária deverá pagar à agência reguladora mensalmente o equivalente a 2% (dois por cento) do faturamento líquido mensal, durante todo o prazo de 35 (trinta e cinco anos) da concessão, destinada ao custeio das atividades reguladoras e fiscalizadoras. Este ônus poderá ser reajustado, conforme necessidade de reequilíbrio contratual. Todos os valores compromissados serão reajustados anualmente pela variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9.3. A cada cinco anos será examinado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, mediante recálculo do fluxo de caixa da proposta comercial da Concessionária, com custos atualizados dos insumos, cujas taxas internas de retorno TIR, comparadas entre si, indicarão eventual ajuste nas tarifas.

9.4. Em casos excepcionais, de gênese externa às partes, a qualquer época, que provoquem significativo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, ensejará estudos similares aos do item 9.5.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. A modalidade de julgamento da licitação será por “Técnica e Preço”, devendo os licitantes apresentarem suas proposições em três envelopes indevassáveis e lacrados, onde constem, respectivamente, suas razões sociais; endereçamento à Prefeitura Municipal de Açailândia; número da licitação; e indicação do conteúdo, como segue:

Envelope 1: PROPOSTA TÉCNICA;

Envelope 2: PROPOSTA COMERCIAL.

Envelope 3: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

10.2. Na fase de julgamento técnico, serão cotejados os conhecimentos do proponente sobre:

- os problemas encontrados;
- as proposituras oferecidas;
- o planejamento a adotar no desempenho da concessão; e
- outros aspectos operacionais;

através de atribuições de Notas Técnicas feitas pela Comissão Julgadora e seu(s) consultor(es), sob critérios e conceitos estabelecidos em edital.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

10.3. Na fase do julgamento dos preços constantes das propostas comerciais dos licitantes, será examinada a consistência dos cálculos orçamentários em face das proposituras técnicas, com caráter eliminatório e sequencialmente estabelecida a ordem crescente do valor médio das tarifas oferecidas em cada proposta. A comparação de preços será feita através de propostas de desconto linear sobre a estrutura tarifária indicada como paradigma no edital. O maior desconto em porcentagem consignará a primeira colocação na nota de preço.

10.4. Fase do julgamento definitivo, considerando a importância da licitação, serão calculadas as notas finais dos licitantes, com a seguinte ponderação:

$NF(i) = 0,70 \times NT(i) + 0,30 \times NP(i)$, onde:

$NF(i)$ = Nota Final do Licitante i , variável de zero a 10

$NT(i)$ = Nota Técnica do Licitante i , variável de zero a 10

$NP(i)$ = Nota de Preço do Licitante $i = [NP(1) \div NP(i)] \times 10$, sendo $NP(1)$ o maior percentual de desconto linear sobre a estrutura tarifária de referência indicada no edital.

A classificação final será organizada em ordem decrescente de notas, sendo a primeira colocação destinada à maior Nota Final.

10.5. Na fase de Habilitação, além da documentação formal, nos termos da lei 14.133/21, a habilitação técnica levará em conta a experiência técnica da empresa e de seus funcionários, nos diversos segmentos abrangidos pelo contrato, devidamente explícitos no edital.

10.6. A partir daí, passa-se à fase de homologação, adjudicação e contratação do licitante vencedor.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estimativa Orçamentária

No PMSB e plano de negócios referencial, estão descritas as intervenções resultantes dos serviços de engenharia desenvolvidos na fase de diagnóstico da situação de conservação e análise operacional de cada um dos sistemas e estimados os custos de implantação, reformas e operação em cada caso.

Estão apensados no plano de negócios as memórias de cálculos que embasaram referida estimativa orçamentária.

Melhores detalhes deverão ser obtidos no próprio Plano de Negócios Referencial em questão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Açailândia, 06 de fevereiro de 2024.

ALÚSIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal